



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2015

O **Projeto de Lei n.º 84, de 2015**, de autoria do Prefeito Municipal, que *autoriza o Município de Indianópolis a dar baixa nos créditos tributários prescritos, e dá outras providências*, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2015.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 8 / 9 / 15, por unanimidade


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2015.

Autoriza o Município de Indianópolis a dar baixa nos créditos tributários prescritos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá decretar a prescrição em decisão fundamentada, na qual deverá ser demonstrada a inoccorrência de causas suspensivas e impeditivas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disciplinar, por decreto, os procedimentos para inscrição, controle e baixa de crédito da dívida ativa tributária.

Art. 3º O processo administrativo de baixa de crédito tributário fulminado pela prescrição ou decadência, na forma desta Lei, deverá observar os seguintes procedimentos, entre outros:

I – a abertura de processo administrativo de reconhecimento de extinção de crédito tributário da Fazenda Municipal por prescrição ou decadência poderá ser realizada de ofício ou por meio de requerimento do contribuinte;

II – o pedido de reconhecimento da prescrição e da decadência deverá ser analisado individualmente, em processo administrativo específico;

III – o processo deverá ser instruído com parecer técnico, a fim de aferir a existência de causas de suspensão e interrupção das respectivas modalidades de extinção do crédito tributário;

IV – após a elaboração de parecer, caso seja reconhecida a impossibilidade de cobrança dos valores constantes no processo administrativo, deverá ser conferida a baixa dos tributos no sistema de informática de gestão de tributos;

V – ao final, o processo administrativo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito, para que seja determinada a instauração de procedimento destinado a verificar a responsabilização pela inexistência de cobrança do crédito tributário prescrito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 8 de setembro de 2015.

SÉRGIO PAZINI
Prefeito Municipal